ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 046/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 299.464,54 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos

e sessenta e quatro reais e cinquenta quatro centavos)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro e preços para futura aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, bem como material escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 08 (oito) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Anderpel Papelaria Ltda. EPP., vencedora do lote 01, itens 01 a 15, 17, 22 a 77, 80, 82 a 107, 113 a 179, 181 a 183, tendo o valor de R\$ 110.819,76 (cento e dez mil oitocentos e dezenove reais setenta e seis centavos); Belinki & Souza Ltda. ME., vencedora do lote 01, itens 18 a 20, 108 a 112, 180, tendo o valor de R\$ 42.618,80 (quarenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos); C F Antonelli Eireli., vencedora do lote 01, itens 78, 79 e 81, tendo o valor de R\$ 1.969,60 (um mil novecentos e sessenta e nove reais sessenta centavos); Suelen Cristina Provensi ME., vencedora do lote 01, itens 16 e 21, tendo o valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais); não houve desclassificação e nem houve inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro e preços para futura aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, bem como material escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve a disputa do certame por varias empresas.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas nos respectivos itens.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora; Anderpel Papelaria Ltda. EPP, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 11/11/2020, Código de controle desta certidão: 550092015; Belinki & Souza Ltda. ME. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 11/11/2020, Código de controle desta certidão: 815437611; C F Antonelli Eireli. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 04/11/2020, Código de controle



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

desta certidão: 234284294; Suelen Cristina Provensi ME., não consta registro de pendências, conforme se verificou em 11/11/2020, Código de controle desta certidão: 143382547.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 11 de novembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238